

MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Marileia dos Santos (Michael Jackson)

Cargo efetivo: Sem Vínculo

Cargo comissionado: Diretora de Políticas de Futebol e de Promoção do Futebol Feminino,

CCE.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Educação Física / Provisionada/ Futebol - CREF 037456-P/SP **Instituição:** Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, São Paulo, SP.

Conclusão: 2004

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte

Cargo: Coordenadora Geral de Futebol Profissional

Período: Dez/2011 - Out/2016

Descrição: Coordenadora Geral de Futebol Feminino

Empresa/Órgão: Ministério do Esporte

Cargo: Diretora de Políticas de Futebol e de Promoção Feminino

Período: 2024 - Atuando

Descrição: Diretora Geral de Políticas de Futebol

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

☐ Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

<u>E</u>

✓ ☐ Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

ΟU

☐ Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;



MINISTÉRIO DO ESPORTE GABINETE DO MINISTRO

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

☐ Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do
<u>órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</u>
<u>ou</u>
☐ Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

 II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da
República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.